



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### VERSÃO SIMPLIFICADA

**Fonte normativa: art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021:**

SEI : 0003427-29.2023.6.26.8000

**OBETO:** Supervisão clínica em Saúde Mental e Dependências para Equipe Multidisciplinar da COAS

#### I- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

**Seção Requisitante:** Coordenadoria de Atenção à Saúde-COAS

**Coordenadoria:** Coordenadoria de Atenção à Saúde-COAS

**Secretaria/Assessoria:** Secretaria de Gestão de Pessoas- SGP

**E-mail:** coas@tre-sp.jus.br

**Ramal:** 2253/2383

**Responsável:** Dr Alexandre Tsumori Maezuka

**PAC 2023:** item 11 da Secretaria (SGP)

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

**Previsão de recebimento do objeto:** 01/03/2023

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária (R\$14.698,00) ou indicação do modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc).

**Critério de sustentabilidade:** ( ) Sim ou ( X ) Não. Devido natureza do objeto da contratação, verificou-se que não há critérios aplicáveis descritos no manual de sustentabilidade da AGU e não foram encontrados no mercado critérios aplicáveis viáveis de sustentabilidade.

**Critério de Acessibilidade:** ( ) Sim ou ( X ) Não

## II-VISÃO GERAL

O presente documento foi realizado por esta unidade requisitante e visa assegurar a viabilidade da contratação de prestação de serviços de supervisão clínica em Saúde Mental e Dependências para Equipe Multidisciplinar da COAS, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, com todas etapas previstas na legislação vigente.

## III-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Devido à complexidade das temáticas que surgem na área da Saúde Mental e Dependência Química, a supervisão clínica é realizada por profissional médico com especialização e experiência na área, e tem a finalidade de assessorar os projetos terapêuticos realizados pela equipe multidisciplinar da COAS aos servidores participantes do Programa PRASER (Prevenção e Recuperação de Alcoolistas para Servidores), garantindo um atendimento adequado e de qualidade.

## IV- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Prestação de supervisão clínica, no total de vinte horas fracionadas em sessões mensais, compreendendo 10 (dez) sessões com duração de duas horas cada, no período de **março** a **dezembro** de 2023, organizadas a critério da Coordenadoria de Atenção à Saúde-COAS.

## V- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Conforme orçamentos anexados no SEI 0003427-29.2023.6.26.8000 N°s 4236425, 4236435 e 4236442, foram obtidos os seguintes valores:

Profissional	Valor hora	Total de 20 horas
Dr Guilherme Peres Messas	R\$1.200,00	R\$ 24.000,00
Dartiu Xavier da Silveira	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
Euthymia Brandão de Almeida Prado	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00

**VI- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

As 20 horas contratadas serão fracionadas em sessões ao longo do ano de 2023, sendo divididas em 10 (dez) encontros entre equipe multiprofissional da COAS e profissional contratado, com duração de duas horas cada sessão, organizadas a critério da Coordenadoria de Atenção à Saúde- COAS.

**JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:** As sessões de supervisão serão realizadas de acordo com a demanda dos casos clínicos realizados pela equipe multiprofissional da COAS aos servidores participantes do programa PRASER durante o ano de 2023.

**VII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

Os estudos preliminares evidenciam a necessidade de contratação de prestação de serviços de supervisão clínica em Saúde Mental e Dependências para Equipe Multidisciplinar da COAS, cuja finalidade é o assessoramento de casos complexos junto ao profissional habilitado da área de saúde mental contratado e assim, proporcionar um atendimento de qualidade e assertivo aos servidores do Programa denominado PRASER. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**VIII- JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTE ESTUDO TÉCNICO**

A contratação pretendida possui valor inferior aos limite de contratação direta por dispensa de licitação (Art 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021) e é de caráter contínuo, conforme SEI N°s 0076629-78.2019, 0044938-12.2020, 0044633-91.2021.

**RESPONSÁVEIS**

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Demandante e Setor Técnico

Aprovo em \_de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Chefe do Setor  
demandante.

Aprovo em \_de\_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura da autoridade  
competente

**As orientações para preenchimento dos campos podem ser consultadas nos documentos 3992036 e 3992043 (versões .doc e .pdf) elaborados pela SeAAC.**

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, **apresentar as devidas justificativas**

